

LEI MUNICIPAL Nº. 1.203/2018

ALVORADA/TO, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia 11 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do Município de Alvorada, a ser comemorado anualmente, nas datas de 11 a 17 de agosto integrando-a no calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único: o evento comemorativo instituído no Caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com palestras sobre temas: drogas, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), prostituição infantil, gravidez na adolescência, minicursos, workshops, artes, grafite, danças culturais, apresentações musicais, peças teatrais e demais assuntos que envolvam a juventude do Município com as Secretarias de Educação, Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer e Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para a juventude Alvoradense.

Parágrafo Único: As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Alvorada a ser entregue em Sessão Legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º. (Vetado)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 02 de outubro de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



“CAPITAL DO GADO BRANCO”

LEI MUNICIPAL Nº. 1.203/2018

ALVORADA/TO, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

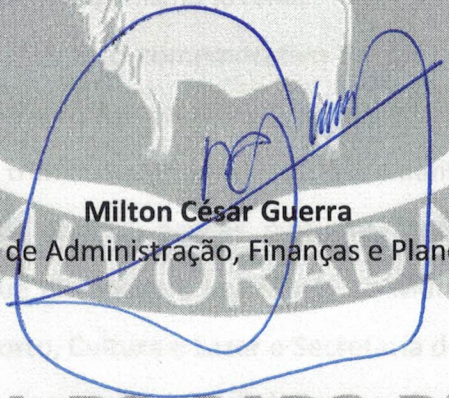
Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude e da
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas
atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.203, de 02 de outubro de
2018, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei
Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 02 de outubro de 2018.


Milton César Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

“CAPITAL DO GADO BRANCO”

Parágrafo Único: As homenagens de que trata este artigo serão conferidas
mediante Moção de Aplausos proposta por todos os membros da Câmara Municipal de
Alvorada e ser entregue em Sessão Legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados
pela comissão organizadora.